

## CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SÉRIE AUDIOVISUAL

Processo nº 0559/2012

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **TELEVISÃO AMERICA LATINA - TAL**, associação de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.576.331/0001-98, com sede à Rua Dr. Albuquerque Lins nº 537, 12º andar, Bairro Santa Cecília, São Paulo – SP, CEP: 01.230-001, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE (TAL)**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **MARIA LUIZA CARNEIRO CAMPOS VIANA BATISTA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 36719700-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 196.595.714-53, residente e domiciliada em São Paulo – SP, e de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Cep 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, denominada simplesmente **LICENCIADA (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Presidente, **NELSON BREVE DIAS**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 12.385.958-X - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 313.077.791-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 SSP/SP e do CPF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília/DF, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie e, ainda, pelas condições previstas nas cláusulas a seguir aduzidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE (TAL)** dos direitos de reprodução privada, para veiculação na programação de televisão da **LICENCIADA (EBC)** e suas emissoras filiadas e conveniadas, da série denominada “**DE VIRADA**”, composta por 10 (dez) episódios de 26’ (vinte e seis minutos) de duração cada, em horário a ser definido pela **LICENCIADA (EBC)**, doravante denominada **SÉRIE**.

1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

1.2.1. Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida da apresentação das obras e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;

1.2.2. Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida da exibição das obras audiovisuais e conseqüente quitação de obrigações financeiras pela **LICENCIADA (EBC)**.

Procuradoria Jurídica da EBC  
Murilo Delgado  
OAB/DF 19.279  
PROJUR



70429  
14/05/13  
15:05  
RMM



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 0559/2012 e à Autorização de Inexigibilidade de Licitação ratificada em 09/10/2012, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. A SÉRIE será composta por 10 episódios, conforme descrição abaixo:

1) Título: Repercussão da Lata

Diretor: Monica Simões

Sinopse: Em Alagados, favela de Salvador, nasce o Bagunçaco e, depois, a TV Lata. Joselito e Ubirajara focam um traço singular e extremamente presente na cultura baiana: a bateção de lata. Com isso aglutinam jovens e transformam a vida e perspectivas de sua comunidade.

2) Título: Revelando Olhares

Diretor: Cecília Araújo

Sinopse: A partir de manifestações sócio-culturais, como as foto-varais, surge a Associação Fotoativa, fundada por Miguel Chikaoka e hoje local de referência para a fotografia paraense. As histórias de Jaime, Tarso e Marcelo mostram o sucesso artístico e social alcançado pelos membros da associação.

3) Título: Plural Cidade

Diretor: Wagner Morales

Sinopse: O Trocando idéia surge como um evento anual, torna-se Instituto e hoje é peça fundamental na história da cultura hip-hop gaúcha. Trampo, Fabiana, White Jay, Vanessa: gerações e linguagens se misturam.

4) Título: Anima Vida

Diretor: Cláudio Assis

Sinopse: Apresenta o Ponto de cultura Cinema de Animação, seu fundador Lula Gonzaga, e o percurso da capacitação e formação de jovens numa área em grande crescimento em Pernambuco. Rafael e André, ex-alunos, hoje são profissionais da área e começam a trilhar seu caminho através de sua própria empresa.

5) Título: Desafio da Madeira

Diretor: Hilton Lacerda

Sinopse: A história da Associação Monte Azul, na cidade de São Paulo e de como ela foi importante para a transformação de toda uma comunidade, por meio da filosofia antroposófica e da pedagogia Waldorf. Foi ali que heraldo cresceu e se profissionalizou, e onde hoje funciona sua marcenaria.

6) Título: Entre Linhas

Diretor: Monica Simões

Sinopse: A Nova União da Arte – NUA, nasce em meio a um lixão, na periferia de São Paulo. Hermes, seu fundador, sente a necessidade de transformar aquela comunidade e arte e cultura lhe parecem o melhor caminho.



em





7) Título: Olhar Periférico

Diretor: Cláudio Assis

Sinopse: Viviane e Frederico eram sócios e amigos e queriam levar cinema para as periferias do Rio de Janeiro. As exposições se transformam em oficinas teóricas e práticas, profissionalizando e inserindo jovens no mercado audiovisual.

8) Título: Frevo Menino

Diretor: Marcelo Caetano

Sinopse: "Menino de Ceilândia" surge com um bloco carnavalesco propondo o resgate da cultura nordestina, própria dos pioneiros da cidade e transforma-se em Associação que oferece oficinas profissionalizantes para jovens em diversas áreas culturais.

9) Título: Vida em Movimento

Diretor: Cecília Araújo

Sinopse: A história de Anália, que tornou sua paixão pela dança em profissão e em agente de transformação social, criando, em Vila Velha, bairro pobre de Fortaleza, a Vidança, companhia de dança contemporânea, escola de balé e oficina de construção de instrumentos musicais.

10) Título: Arte do Aglomerado

Diretor: Wagner Morales

Sinopse: Dentro da Universidade FUMEC, desenvolve-se um projeto envolvendo alunos e professores para capacitar em design, moda e artesanato, moradores da favela Aglomerado da Serra em Belo Horizonte.

3.2. Fica certo entre as partes que a **LICENCIADA (EBC)** fará o recolhimento da Condecine, e se responsabilizará pelo Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – Ancine, referente às obras audiovisuais objeto do presente Contrato.

3.3. A **LICENCIADA (EBC)** receberá da **LICENCIANTE (TAL)** material audiovisual copiado no suporte físico XDCAM ou DVCAM, formato 4:3, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no website da EBC/TV Brasil ([www.tvbrasil.org.br](http://www.tvbrasil.org.br)), em tempo hábil para visualizar o conteúdo, por meio de reprodução privada, e assim proceder à veiculação daquele(s), vinculada tal veiculação ao preenchimento de requisitos atinentes à **LICENCIANTE (TAL)** quais sejam:

3.3.1. apresentação de certificações de regularidade fiscal;

3.3.2. apresentação de declaração de titularidade de propriedade ou de titularidade de direitos de comercialização.

3.4 A **LICENCIANTE (TAL)**, se obriga a entregar a **LICENCIADA (EBC)** juntamente com as fitas, material publicitário e de divulgação.

3.5. Enquanto não identificado o preenchimento dos itens 3.3. e 3.4. desta Cláusula a continuidade dos elementos de execução deste Contrato não gerará qualquer obrigação para a **LICENCIADA (EBC)**.

3.6. Preenchidos os requisitos, poderá a **LICENCIADA (EBC)** promover o início da execução de obrigações com a conseqüente exibição das obras.

Procuradoria Jurídica da EBC  
Murilo Delgado  
OAB/DF 19.279  
PROJUR



*Handwritten signature*





3.7. A LICENCIANTE (TAL) se obriga a providenciar, no prazo determinado pela EBC, a substituição das cópias e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação das obras licenciadas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

##### 4.1. Das Obrigações da Televisão América Latina – TAL:

4.1.1. entregar toda a documentação exigida pela EBC/TV Brasil antes da elaboração do instrumento a ser firmado entre as partes;

4.1.2. manter atualizadas todas as certidões federais durante toda a contratação;

4.1.3. entregar à LICENCIADA (EBC) cópias de exibição dentro dos padrões técnicos indicados oportunamente pela contratante EBC/TV Brasil, nos termos do item 3.3. da CLÁUSULA TERCEIRA, de cada um dos programas descritos no item 3.1. da CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES;

4.1.4. informar a classificação indicativa de todos os episódios da série a ser LICENCIADA (EBC);

4.1.5. autorizar a inserção da logomarca da TV Brasil e da LICENCIADA (EBC), juntamente com a da LICENCIANTE (TAL) e do Ministério da Cultura na abertura dos programas sob a chancela “Apresentam”;

4.1.6. ceder à LICENCIADA (EBC) os direitos de utilização, sem ônus, de imagens e trechos dos vídeos e do *making of*, com a finalidade exclusiva de registro das atividades institucionais ou para uso em suas campanhas de comunicação;

4.1.7. fazer constar referência da parceria firmada com a EBC / TV BRASIL em todos os materiais de divulgação dos programas, preferencialmente com utilização da logomarca;

4.1.8. dar ciência aos diretores dos programas que deverão mencionar, nas entrevistas concedidas, que os mesmos serão veiculados pela contratante EBC/TV Brasil em decorrência de contrato com a LICENCIANTE (TAL);

4.1.9. providenciar, no prazo determinado pela LICENCIADA (EBC), substituição da *master* e realizar o devido reparo no caso de defeito que impeça ou prejudique a veiculação da SÉRIE;

4.1.10. responsabilizar-se em fornecer cópia do CPB emitido pela Agência Nacional de Cinema – Ancine, referente a SÉRIE, juntamente com as fitas de exibição – nos padrões técnicos indicados oportunamente pela LICENCIADA (EBC), sob pena do presente contrato se tornar sem efeito;

Procuradoria Jurídica da EBC  
Munio Delgado  
OAB/DF 19.279

PROJUR



Cuy





4.1.11. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente ao licenciamento da **SÉRIE**;

4.1.12. reconhecer que, em nenhuma hipótese, a **LICENCIADA (EBC)**, poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE (TAL)**.

#### 4.2. Das Obrigações da Empresa Brasil de Comunicação - EBC

4.2.1. definir os horários e datas para exibição dos programas na grade de programação de seus canais de televisão;

4.2.2. divulgar, promovendo chamadas promocionais, e veicular, conforme a grade de programação dos seus canais de televisão e de suas emissoras afiliadas e conveniadas, em todo território nacional, os programas discriminados no item 3.1. da **CLAUSULA TERCEIRA**;

4.2.3. transmitir, retransmitir e distribuir as obras da **SÉRIE** em qualquer de seus canais, em qualquer tipo de mídia ou ainda pelas associadas, parceiras, colaboradoras ou entidades autorizadas pela EBC, em âmbito nacional ou internacional, por número ilimitado de vezes, enquanto durar o acordo;

4.2.4. comunicar, à **LICENCIANTE (TAL)** a verificação de qualquer defeito que a(s) fita(s) por ela(s) entregue(s) tenham apresentado, para sua imediata substituição.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

5.1. A **LICENCIANTE (TAL)** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização, bem como cessionária dos direitos de licenciamento da obra sem exclusividade, até a presente data, inéditos, exclusivamente para utilização nos segmentos de televisões públicas e estatais brasileiras e internacionais, nos canais básicos de utilização gratuita de televisão por assinatura, na TV Brasil Internacional e na Web TV Brasil, destinados à educação e cultura, e ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes dos filmes.

5.2. A **LICENCIANTE (TAL)** declara, ainda, ser cessionária dos direitos de licenciamento, sem ônus e sem exclusividade, para veiculação de chamadas e trechos dos programas inclusive em canais de TVs comerciais, desde que para fins institucionais, nos estabelecimentos de 1º, 2º e 3º graus públicos e privados, em empresas e fundações públicas e em associações culturais e comunitárias e por intermédio do *site* institucional, em trechos de até três minutos, com a finalidade exclusiva de divulgação.

5.3. A **LICENCIANTE (TAL)** responde pela titularidade da **SÉRIE** e pelos direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.



## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O licenciamento da **SÉRIE** a ser realizado pela **LICENCIANTE (TAL)**, será sem ônus para a **LICENCIADA (EBC)**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. A vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, sendo o termo inicial a data da primeira exibição da **SÉRIE**.

7.1.1. a primeira exibição da **SÉRIE** será, obrigatoriamente, até 31/12/2013.

7.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

7.2.1. por ato unilateral e escrito da **LICENCIADA (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93;

7.2.2. nas situações previstas no art. 78, incisos. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

7.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

7.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

## CLÁUSULA OITAVA – NA APLICAÇÃO DE MULTAS

8.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas neste Instrumento a **LICENCIANTE (TAL)** e a **LICENCIADA (EBC)** ficarão sujeitas às sanções administrativas constantes do artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, não se eximindo de reparar danos conexos causados em razão da inobservância das presentes cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **LICENCIADA (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

10.1. A **LICENCIANTE (TAL)** deverá conceder à **LICENCIADA (EBC)** o direito de preferência para aquisição do licenciamento de outras temporadas da **SÉRIE**, caso venham a ser produzidas, com respeito às cláusulas do presente Contrato.

10.2. Fica certo entre as partes que a **LICENCIADA (EBC)** poderá solicitar informações sobre o andamento da cessão gratuita, bem como exigir cópias de documentações, além de:

10.2.1. solicitar sinopses, fotos still em alta resolução, press-book e materiais de divulgação em geral da obra;

10.2.2. paralisar qualquer negociação ou licenciamento que não esteja sendo executados de forma adequada;

10.2.3. decidir no âmbito de sua competência, todas as questões eventualmente surgidas.

10.3. A LICENCIANTE (TAL) fica ciente de que a permanente fiscalização não a exime de sua exclusiva responsabilidade por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos, nem pelas conseqüências delas advindas.

10.4. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam, as partes, o presente contrato de licenciamento de série audiovisual, em duas vias de igual teor, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília – DF, 24 de maio de 2013.

**TELEVISÃO AMERICA LATINA - TAL**  
Licenciante

*Maria Luiza*

MARIA LUIZA CARNEIRO CAMPOS VIANA BATISTA  
Diretora Executiva

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**  
Licenciada

*Nelson Breve Dias*  
NELSON BREVE DIAS  
Diretor-Presidente

*Jose Eduardo Castro Macedo*  
JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO  
Diretor-Geral

Testemunhas:

1. *Alice Santos Basso*  
Nome: ALICE APARECIDA SANTOS BASSO  
CPF: Mat.: 12.828  
Coordenação de Elaboração de Contratos  
Administrativos  
COORD-CD/AR

2. *Kleber dos Santos Brandão*  
Nome:  
CPF: